



(Proc. nº 14.811 - 503.1.723)

- LEI Nº 2.410 - de 18 de junho de 1980 -


A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - São enquadrados no Setor Predominantemente Residencial, assim definido no Plano Diretor Físico-Territorial, os imóveis limítrofes a ambos os lados da via auxiliar - que, partindo da Av. 9 de Julho, segue pela Rua Major Gustavo Storch e pela Rua Manoela Lacerda de Vergueiro, atravessando, em seguida, o Jardim Ana Maria, o Jardim Santa Adelaide e o Jardim Paulista.

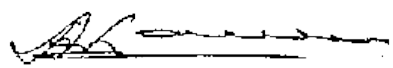
Parágrafo único - Independentemente de estarem enquadrados no Setor Residencial A, os imóveis de que trata o "caput" poderão receber construção de edifícios residenciais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta (18/6/1980).


Elio Zillo,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e oitenta (18/6/1980).


Dr. Archippo Franzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.